



GUARATINGUETÁ SP

LEI N.º 3.533, de
22 de outubro de 2001

Estabelece prioridade na
tramitação dos casos que
especifica.

3533/01
18/10/01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá preferência neste município a apreciação de procedimentos administrativos em que figurem como partes, pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se procedimentos administrativos os processos administrativos, inquéritos administrativos, sindicâncias, petições e assemelhados.

§ 2º O benefício da preferência terá continuidade na eventualidade da ocorrência do evento morte do interessado, transmitindo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, desde que estes também possuam a idade constante do artigo 1º.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contas da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2001.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 43/2001, de
autoria do Vereador Fábio Germano Figueiredo Cabett.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIII.